

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 547/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO
TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL -
FUNAP**

PROCESSO Nº 112.000.767/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **NOVACAP, (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil)** inscrita no CNPJ/MF 00.037.457/0001-70, denominada CONTRATANTE, com sede no Setor de Áreas Públicas Lote B – Brasília (DF), CEP: 71.215-000, telefone: (61) 3403-2300, representada neste ato por **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de PRESIDENTE e pelo Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.200-020 Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61)3234-8566, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE**, inscrita na OAB/DF sob o nº 2.300 e no CPF nº 583.956.871-68, conforme delegação de competência prevista na Portaria nº1, de 23 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, publicada no DODF nº44, de 02 de março de 2012.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls 0007, da Proposta de fls. 0003, do Parecer 84/2015, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fl.57 à 64, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada, de até 15 (QUINZE) sentenciados dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, conforme tabela abaixo, para execução de tarefas de manutenção, conservação, preservação e recuperação nos próprios dessa companhia, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 35/46, a Justificativa de Dispensa de Licitação de fl.20 e a Proposta de fls. 04/07, que passam a integrar o presente Termo.

Resumo de Valores	Valor total mensal	R\$ 21.272,10
	Total de trabalhadores	15
	Valor total anual	R\$ 255.265,20
	Vigência do contrato (meses)	12

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 255.265,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, para 12 meses.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, através do Ofício nº 045/2015-DIREXE/FUNAP/DF, de 04/02/2015, fls. nº 03 à 06, conforme composição de custos a seguir:



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Nível I

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 790,00
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 168,14
Valor total por sentenciado		R\$ 1.418,14
Quantidade		15
Valor total do Nível I		R\$ 21.272,10

5.1.2. Nível II

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 950,00
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 168,14
Valor total por sentenciado		R\$ 1.578,14
Quantidade		0
Valor total do Nível II		R\$ 0,00

5.1.3. Nível III

Item	Descrição	Valor unitário a ser pago
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.100,00
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 168,14
Valor total por sentenciado		R\$ 1.728,14
Quantidade		0
Valor total do Nível III		R\$ 0,00

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Resumo de Valores	Valor total mensal	R\$ 21.272,10
	Total de trabalhadores	15
	Valor total anual	R\$ 255.265,20
	Vigência do contrato (meses)	12

¹Auxílio transporte (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 - ida e volta) x 23 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação de serviço; ²Auxílio alimentação (R\$ 10,00 x 23) – valores variáveis conforme os dias do mês; ³Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Colegiados Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **22201**

II – Programas de Trabalho: **15122600485170001**

III – Natureza da Despesa: **339039**

IV – Fonte de Recursos: **100000000**

6.2. O empenho é inicial é no valor de R\$ 106.360,50 (Cento e seis mil trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2015NE03019, emitidas em 03/08/2015, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação a critério da contratante e na forma do artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

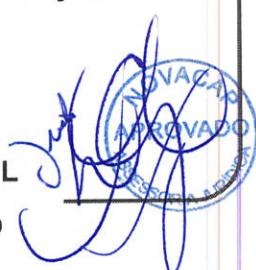
- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- II. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- III. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- IV. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- V. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- VI. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- VII. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
- IX. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
- X. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;
- XIV. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para deslocamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços; Quando houver necessidade de deslocamento dos trabalhadores para serviços fora da sede da NOVACAP.
- XV. Comunicar à Contratada, quando tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;

XVI. Manter os sentenciados devidamente identificados;

XVII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;

XVIII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

XIX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

XX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;

XXI. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;

XXII. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;

XXIII. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

[Handwritten signature]
[Circular stamp: SECRETARIA JURÍDICA]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

XXIV. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1- A Contratada Fica obrigada a apresentar, à NOVACAP:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço.

IV. Responder pelos danos causados por seus agentes.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;

VI. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;

VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;

VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

- X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
- XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XII. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
- XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XV. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
- XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- XVII. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- XIX.Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- XX.Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- XXI.Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
- XXII.Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;
- XXIII.Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XXIV.Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.
- XXV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVI.Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- XXVII.Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

XXVIII. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;

XXIX. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;

XXX. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;

XXXI. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;

XXXII. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à Contratante, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

a. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada à NOVACAP, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso 11, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a NOVACAP, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

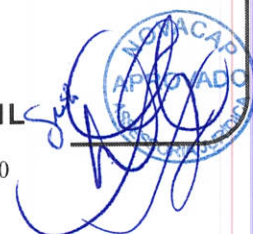
A NOVACAP, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

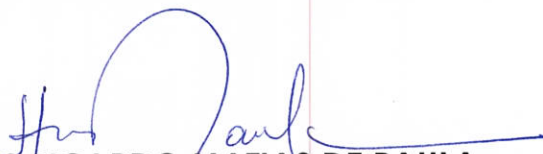
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2015.



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP



JULIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
DIRETORA EXECUTIVA
DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF



TESTEMUNHAS:

ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF nº: 399.694.871-91



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF nº: 238.858.661-53

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

